

Conab/Matriz

Processo: 21200.000304/2026-38**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB N.º 21200.000304/2026-38****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONAB N.º 006/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB N.º 017/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA SHI COACHING GESTÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE OFICINA PRESENCIAL INTITULADA “INTEGRAÇÃO E NOVA PERSPECTIVA”, A SER REALIZADA DURANTE O ENCONTRO NACIONAL DO JURÍDICO DA CONAB – ENAJUR 2026, NO DIA 06 DE MARÇO DE 2026, EM BRASÍLIA/DF, COM CARGA HORÁRIA DE 4 (QUATRO) HORAS, DESTINADA A APROXIMADAMENTE 100 (CEM) PROCURADORES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, Lote 69, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOÃO EDEGAR PRETTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025, e Resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025] e, pelo Diretor - Executivo da Diretoria de Desenvolvimento, Inovação e Gestão de Pessoas, **Sr. LENILDO DIAS DE MORAIS** [de acordo com a deliberação tomada em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2025, e Resolução CONSAD nº 20 de 26 de setembro de 2025], e de outro lado, a empresa **SHI COACHING GESTAO E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.387.211/0001-36, estabelecida no SHN - Quadra 1 - Conjunto A - Bloco "A" - Entrada "A" - sala 1414 - parte BE - Edifício Le Quartier Hotel e Bureu, Asa Norte, em Brasília/DF, neste ato, representada por sua Sócia-Administradora, **Sra. SÔNIA DE OLIVEIRA BRAGA** [Conforme Terceira Alteração Contratual e Consolidação registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/DF, em 07/04/2022, sob o nº 182327070], parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.000304/2026-38**, referente a **Inexigibilidade de**

Licitação Conab nº 006/2026, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE OFICINA PRESENCIAL INTITULADA “INTEGRAÇÃO E NOVA PERSPECTIVA”, A SER REALIZADA DURANTE O ENCONTRO NACIONAL DO JURÍDICO DA CONAB – ENAJUR 2026**, no dia **06 de março de 2026**, em Brasília/DF, com carga horária de **4 (quatro) horas**, destinada a aproximadamente **100 (cem) procuradores** da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, em especial o Artigo 421, inciso II, alínea “d”, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato** e da respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE OFICINA PRESENCIAL INTITULADA “INTEGRAÇÃO E NOVA PERSPECTIVA”, A SER REALIZADA DURANTE O ENCONTRO NACIONAL DO JURÍDICO DA CONAB – ENAJUR 2026**, no dia **06 de março de 2026**, em Brasília/DF, com carga horária de **4 (quatro) horas**, destinada a aproximadamente **100 (cem) procuradores** da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ESPECIFICAÇÕES

OBJETO	Contratação de oficina presencial intitulada “ Integração e Nova Perspectiva ”, a ser realizada durante o Encontro Nacional do Jurídico da Conab – ENAJUR 2026 , no dia 06 de março de 2026 , no Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Conab - CDRH - em Brasília/DF, com carga horária de 4 (quatro) horas , destinada a aproximadamente 100 (cem) procuradores da Companhia.
MODALIDADE	PRESENCIAL
DATA E HORÁRIO	06 DE MARÇO DE 2026, DAS 8h às 12h
LOCAL	Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Conab ou outro espaço institucional a ser definido pela Companhia, em Brasília/DF.
INSTITUIÇÃO EXECUTORA	SISTEMA HUMANO INTEGRAL
RESPONSÁVEL TÉCNICA	SÔNIA BRAGA
METODOLOGIA	Abordagem ontológica do relacionamento nas organizações, com utilização de metodologias participativas, exposição de conteúdos relevantes, dinâmicas em grupo, atividades conversacionais, exercícios de reflexão e síntese coletiva mediada.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Abertura e alinhamento ontológico; dinâmica central em grupos; integração das perspectivas; atividade conversacional; fechamento e compromissos individuais e coletivos.

PÚBLICO ALVO	Aproximadamente 100 (cem) procuradores da Conab
INFRAESTRUTURA	Espaço físico adequado, mesas e cadeiras móveis, estrutura multimídia e materiais necessários, a serem disponibilizados pela Conab, conforme pré-requisitos indicados pela contratada.
VALOR TOTAL	R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
DESPESAS INCLUSAS	O valor proposto inclui todas as despesas da contratada com transporte, hospedagem e alimentação da equipe executora, não havendo custos adicionais para a Conab.
FORMA PAGAMENTO	DE Pagamento único, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a efetiva realização da oficina, conforme condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.
DURAÇÃO CONTRATO	DO Vigência limitada à execução do objeto, correspondente à realização da oficina no dia 06 de março de 2026.
PROPOSTA	Validade de 60 (sessenta) dias , conforme documento apresentado pela contratada.
OBSERVAÇÕES	A seleção dos participantes, a organização logística do evento e a disponibilização da infraestrutura necessária serão de responsabilidade da Conab.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será restrito à execução do objeto, correspondente à realização da oficina no dia 06 de março de 2026..

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistem na realização de oficina presencial com carga horária de 4 (quatro) horas, abrangendo planejamento pedagógico, condução das atividades, mediação das discussões e fechamento com compromissos individuais e coletivos, conforme especificado no Item 1. DO OBJETO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a realização da oficina e atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade da execução.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá garantir a plena execução da oficina conforme metodologia apresentada, assegurando qualidade técnica e aderência aos objetivos institucionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) referente a participação de 100 Empregados da CONAB, procuradores, atuantes nas diversas áreas de direito .

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia contratual, para a prestação dos serviços em apreço, nos moldes previstos no artigo 129, inciso XI do RLC, tendo que tal prática não é adotada no mercado em questão.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

8.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

8.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

8.2.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

8.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.5. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

8.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o RLC.

8.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

8.8.1. efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

8.8.2. fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

8.8.3. zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

8.8.4. zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas

técnicas vigentes; e

8.8.5. zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

8.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

8.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

8.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

8.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 229508, Fonte: 1000A004RI, conforme Nota de Empenho n.º 2026NE458, de 24/02/2026.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;

e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, nos prazos e na

forma estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

10.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, devendo, ainda:

- a) executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade previstas;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, total ou parcialmente e no prazo estabelecido pela Conab, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) **comunicar** à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data prevista para a finalização dos serviços, os motivos devidamente comprovados que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimento adequado das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações vigentes;
- f) instruir seus empregados quanto às atividades contratadas, orientando-os a não executar ações fora do escopo contratual e comunicando à Contratante quaisquer ocorrências nesse sentido, a fim de evitar desvio de função;
- g) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;
- h) não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
- i) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- j) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos previstos em sua proposta, devendo complementá-los sempre que insuficientes, salvo nos casos previstos no art. 497 do RLC da Conab;
- k) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Conab durante a execução do contrato;
- m) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à Contratada, ficando o pagamento pendente até que sejam adotadas as medidas saneadoras. Nesse caso, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus à Contratante.

12.3. O pagamento somente será autorizado após o atesto do Fiscal do Contrato ou da comissão designada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura com os serviços

efetivamente prestados, acompanhada das comprovações exigidas pelo art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Conab.

12.4. Considera-se como data de pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

12.5. Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF. Caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Conab, para regularização ou apresentação de defesa.

12.5.1. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal sobre a inadimplência da Contratada e a existência de pagamento pendente, para que sejam acionados os meios legalmente cabíveis.

12.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

12.5.3. Havendo efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão definitiva sobre a rescisão, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado pela Diretoria Gestora da Matriz ou pela Superintendência Regional, poderá ser mantido contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

12.5.5. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições previstos na legislação vigente.

12.5.6. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema de Tributação SIMPLES, deverá apresentar declaração junto à Nota Fiscal/Fatura para evitar retenção indevida de tributos, nos termos da legislação aplicável.

12.6. As multas aplicadas à Contratada em razão de inadimplência contratual poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, desde que concluído o devido processo administrativo sancionador.

12.7. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento caso, no ato da atestação, os bens ou serviços estejam em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas de utilização.

12.8. No caso de atraso no pagamento provocado exclusivamente pela Conab, o valor devido será acrescido de atualização financeira desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, calculado com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme as fórmulas abaixo:

12.9. **EM = I × N × VP**, em que:

- **EM** = Encargos Moratórios devidos;
- **I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438 ($I = [(TX/100)/365]$);
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da prestação em atraso.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. O preço do contrato é fixo e irajustável.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) a nova pessoa jurídica atenda integralmente aos requisitos de habilitação exigidos nesta contratação;
- b) sejam mantidas todas as cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- d) haja anuência expressa da Conab para a continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. Da sanção de advertência:

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 15.5.

16.8. Da sanção de multa:

A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

- a) **10%** sobre o valor estimado da contratação, nos casos de não regularização da documentação de habilitação (art. 43, § 1º, LC 123/2006);
- b) **15%** sobre o valor estimado da contratação, pela prática das condutas dos arts. 576 a 580 do RLC;
- c) **10%** sobre o valor da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) **Multa moratória de 0,2% ao dia**, até 15 dias, sobre o valor contratual (definir: total ou anual);
- e) **Multa moratória de 0,3% ao dia**, por mais 15 dias, sobre o valor contratual (total ou anual).
Esgotado o prazo, poderá ocorrer a não aceitação do objeto e/ou rescisão unilateral;
- f) **Multa compensatória de 4%** sobre o valor contratual (total ou anual), pela inexecução parcial;

- g) **Multa compensatória de 10%** sobre o valor total do contrato, pela inexecução total;
- h) **Multa rescisória de 5%** sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão unilateral por inadimplemento;
- i) As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.
- j) A aplicação da multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. **Da sanção de suspensão:**

- a) A suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab será aplicada quando a conduta da Contratada causar, ou puder causar, prejuízo à Conab, suas instalações, empregados, imagem, meio ambiente ou terceiros.
- b) A sanção poderá ter duração de até **2 (dois) anos**, conforme arts. 579 e 580 do RLC.
- c) A penalidade será registrada no SICAF e no CEIS (art. 23 da Lei nº 12.846/2013).
- d) A prática de qualquer conduta prevista nos arts. 576 a 580 do RLC poderá ensejar aplicação desta penalidade.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejá-la, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

17.2. A rescisão poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante termo formal inserido no processo de contratação, quando houver conveniência para a Conab; ou
- c) judicialmente, por decisão do Poder Judiciário.

17.3. A rescisão amigável não será admitida quando houver descumprimentos contratuais com apuração de responsabilidade instaurada ou ainda em curso.

17.4. Na hipótese de inexecução contratual decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovado e impeditivo da execução do contrato, este poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de sanção.

- a) O devedor não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, salvo se expressamente tiver assumido tal responsabilidade.
- b) Considera-se caso fortuito ou força maior o fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

b) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

17.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento dos eventuais prejuízos sofridos pela Conab;
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados;
- d) formalização da rescisão por termo de rescisão unilateral ou, no caso de rescisão amigável, por distrato, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União;
- e) sempre que possível, o termo de rescisão deverá ser precedido de:
 - e.1) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- e.2) relação dos pagamentos já efetuados e dos ainda devidos;
- e.3) indicação das indenizações e multas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

18.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

18.1.1. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

18.1.2. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

18.1.3. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;

18.1.4. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

19.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

20.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

20.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, sendo vedadas alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

21.2. A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

21.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ultrapassar o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo formal celebrado entre as partes.

21.4. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à Contratada:

- a) caucionar ou utilizar o Contrato decorrente deste Termo de Referência para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nas hipóteses legalmente previstas;
- c) empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como empregar menor de 16 anos, salvo o aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e
- d) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.

23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

23.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

3. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

4. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição

da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

5. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

6. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

7. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

9. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

10. No tocante aos contratos e demais instrumentos vigentes nesta data, entendemos que somente àqueles que sejam sensíveis à exposição riscos de vazamentos de dados devam ser objeto de celebração dos respectivos termos aditivos, contendo a inserção da cláusula acima sugerida. Registre-se, desde logo, que identificação do risco nesses contratos e demais instrumentos deverá ser feita pelas respectivas áreas gestoras, podendo contar com o apoio da equipe de implantação da LGPD na Companhia.

11. Além da inserção da cláusula acima sugerida, recomenda-se ainda, a adequação dos preâmbulos dos contratos e instrumentos congêneres, de forma a omitir nos mesmos qualquer informação pessoal dos signatários (por exemplo: RG, CPF, CNH, endereço pessoal etc), bastando a indicação do cargo e do ato de sua nomeação, apondo o nome completo apenas na página de assinaturas, tudo em razão da proteção que se busca dar aos dados pessoais em razão da implantação da LGPD.

12. Em razão do prazo para ultimização das providências relativas à implantação da LGPD e, por economia processual, utilizaremos os argumentos presentes nesta manifestação, no que couber, para aplicar ao solicitado no Processo Administrativo SEI n.º 21200.003167/2021-89, que se requer análise desta PROGE acerca da necessidade de alteração de todo o arcabouço normativo da Companhia pelos mesmos motivos das alterações solicitados aos contratos.

13. Nesse particular, entendemos de forma muito clara pela desnecessidade de tais alterações, visto que a aprovação da Política de Proteção de Dados Pessoais – Norma 10.013 pelo Conselho de Administração por intermédio da Resolução Consad n.º 10, de 24/05/2021 vincula toda a Companhia à LGPD consoante os seus arts. 1º e 2º, bem como, por ser a Política uma norma hierarquicamente superior aos demais normativos que se pretende alterar.

14. Não obstante, em relação às Políticas listadas na Nota Técnica 8 SEI 15601337, recomenda-se a avaliação dos respectivos gestores quantos aos riscos envolvidos nessas políticas e da pertinência de inserção da cláusula sugerida no Despacho SEI 15763538, com a qual concordamos, conforme abaixo:

"O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento deste instrumento, deverá acontecer em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei N° 13.709/2018."

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Brasília, 24 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 24/02/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 25/02/2026, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Oliveira Braga, Usuário Externo**, em 26/02/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50641338** e o código CRC **BB6B67E9**.

Referência: Processo nº.: 21200.000304/2026-38

SEI: nº.: 50641338